



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGULO: () SIM (X) NÃO

UNIDADES ATENDIDAS PELO ESTUDO:	Secretarias Municipais: Obras e Urbanismo, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e a Assistência Social.
--	--

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Este estudo técnico preliminar visa viabilizar o processo licitatório para a **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE MÃE DO RIO**. Justifica-se pela imperativa substituição desses insumos pneumáticos, visando garantir o funcionamento eficaz das atividades essenciais. É de interesse público que tais serviços continuem a ser executados de forma eficiente e ininterrupta. A aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores é crucial para a manutenção e conservação da frota municipal, beneficiando diretamente a Prefeitura e todas as Secretarias Municipais.

Os pneus, câmaras e protetores em uso nos (veículos e máquinas pesadas) pertencentes à municipalidade, quando de sua utilização por servidores municipais, na prestação de seus serviços, estão sujeitos a sofrer avarias em função do desgaste ou em decorrência de eventual acontecimento imprevisto que possa vir a danificar o seu correto funcionamento, interferindo assim na devida utilização em sua plenitude.

Diante disso, e de supreme importancia da aquisição de pneus e outros acessorio pneumatico a face da necessidade de manutenção geradas pelos veiculos. Nesse sentindo destaca-se as Secretarias de Obras/Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente, pois nessa secretarias concentra-se grande veiculos, veiculos pesado e maquinario, onde tem-se a necessidade de manter tais bens em situação regular para garantir a prestação dos serviços a comunidade, assim como a segurança dos envolvidos. Dessas secretarias destaca-se caçambas, tratores, motoniveladoras, escavadeira, retroescavadeiras e além do coletor compactador, sendo indispensavel na coletar e transporte redúduos sólidos urbanos.

Além disso, a Secretaria de Educação desempenha um papel fundamental no transporte dos alunos por meio dos ônibus escolares da frota municipal. Considerando que muitos estudantes matriculados na rede municipal residem na zona rural, é uma



obrigação legal fornecer um transporte escolar de qualidade, garantindo assim o acesso à educação na sede do município e assegurando os direitos básicos da criança e do adolescente à educação. Nesse sentido, é crucial contar com pneus e câmaras de ar de alta qualidade para garantir que o transporte seja realizado de forma segura.

Outra secretaria requisitante que justifica a necessidade de reposição de pneus, cameras de ar dos veiculos pequenos e ambulancia e a Secretaria de Saúde, uma vez que por meio desses veiculos que o municipio consegue conduzir pacientes que necessitar desloca-se para outros municipio ou unidade de saúde. Sendo por tanto necessario que a frota de ambulancias e microonibus TFD esteja em condições regulares para oferecer segurança aos pacientes.

Registra-se ainda a frente da secretaria de assistência social, uma vez que também possui veiculos que necessite de reposição de novos itens pneumaticas, afim de garantir o suporte em atendimento da população em especial os programas CRAS, CREAS e conselho tutelar, dentre outros setores da secretaria.

Sem mais considerações, passa-se aos requisitos da contratação.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

I - Trata-se de uma contratação, sob o regime de empreitada por preço unitario, cujo serviço não será continuado, devendo ser utilizado a Modalidade **Pregão Eletrônico** nos termos do Art. 28, inciso I e Art. 29 da Lei nº 14.133 de 2021;

II - O prazo do contrato, atenderá os preceitos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

III - O contrato deverá conter as seguintes cláusulas:

- a) Cláusula que estabeleça o objeto e seus elementos característicos;
- b) Cláusula que estabeleça a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.
- c) Cláusula que estabeleça a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- d) Cláusula que estabeleça o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- e) Cláusula que estabeleça o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- f) Cláusula que estabeleça os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;



- g) Cláusula que estabeleça os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
 - h) Cláusula que estabeleça o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
 - i) Cláusula que estabeleça a matriz de risco, quando for o caso;
 - j) Cláusula que estabeleça o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
 - k) Cláusula que estabeleça o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
 - l) Cláusula que estabeleça as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
 - m) Cláusula que estabeleça o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
 - n) Cláusula que estabeleça os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
 - o) Cláusula que estabeleça as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
 - p) Cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições
 - q) Cláusula que estabeleça a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
 - r) Cláusula que estabeleça o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
 - s) Os casos de extinção; e
 - t) Foro da sede da administração pública para dirimir qualquer questão contratual.
- IV - A empresa deve atender aos requisitos de habilitação proposto no Art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021, são eles:**
- a) Habilitação jurídica;
 - b) Habilitação técnica;
 - c) Habilitação fiscal, social e trabalhista; e
 - d) Habilitação econômico-financeira.



V - O atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser seguido em estrita consonância com a Lei nº 14.133 de 2021 e em estrita consonância com o instrumento convocatório;

VI - A presente contratação, aplicará as diretrizes do Art. 4º da Lei nº 14.133 de 2021, as diretrizes do Art. 42 a Art. 49 da Lei Complementar nº 123 de 2006 e, principalmente, as diretrizes do Título VI do Decreto Municipal nº 001 – 2024/GAB – PMMR que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal.

- a) Neste sentido, indica-se, especialmente, que os preceitos do Art. 95, § 2º, inciso II do Decreto Municipal nº 001 - 2024 / GAB - PMMR, sejam abarcados de forma proficiente, sem prejuízo dos demais requisitos;

VII – O licitante ou o contratado será responsável administrativamente das infrações, sendo prevista no artº 155 da Lei 14.133/21.

VIII – A empresa ficará sujeita a penalidade, caso descobrir com as obrigações do contrato, sendo prevista no artº 156 da Lei 14.133/21, que são:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstancias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos orgaos de controle;

IX - Nas hipóteses que constituem motivo para extinção contratual deverão está elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Sem mais considerações, passa-se a estimativa de quantidade e memoriais de Cálculo.





3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E MEMÓRIAS DE CÁLCULO:

A estimativa da quantidade está baseada no último processo licitatório, sendo que a responsabilidade pelo fornecimento das informações está sob a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme o DFD ofício N° 09/2024, a Secretaria Municipal de Educação, conforme o DFD ofício N° 036/2024, a Secretaria Municipal de Saúde, conforme o DFD ofício n° 050/2024, a Secretaria Municipal de Agricultura, conforme o DFD ofício n° 013/2024, a Secretaria de Meio Ambiente, conforme o DFD ofício n° 049/2024, e a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme o DFD ofício n° 008/2024.

ITENS	DESCRIÇÃO	U. MEDIDA	QUANT.
1	PNEU 195/55-R16	Unidade	12
2	PNEU 185/55-R16	Unidade	12
3	PNEU 1400-24	Unidade	38
4	PNEU 19.5L-24	Unidade	20
5	PNEU 17.5.25	Unidade	20
6	PNEU 18 4-30	Unidade	32
7	PNEU 14.9-28	Unidade	24
8	PNEU 12.16-5	Unidade	22
9	PNEU 275/80 R 22,5 RADIAL	Unidade	73
10	PNEU 295/80 R 22,5	Unidade	40
11	PNEU 215/75 R 17,5	Unidade	49
12	PNEU 9.00-20 RADIAL COMUM	Unidade	81
13	PNEU 1000X20	Unidade	20
14	PNEU 7.50-16LT	Unidade	24
15	PNEU 12.4-24	Unidade	23
16	CÂMARA DE AR 12. 4-24	Unidade	15
17	CÂMARA DE AR P/ PNEU 275/80 R 22,5 RADIAL	Unidade	58
18	CÂMARA DE AR P/ PNEU 295/80 R 22,5 RADIAL	Unidade	40
19	CÂMARA DE AR P/ PNEU 9.00-20 RADIAL	Unidade	55
20	CÂMARA DE AR P/ PNEU 1.000-20	Unidade	20
21	CÂMARA DE AR 18.4.30 TRATOR	Unidade	20





22	PROTETOR DE PNEU 275/80 R22.5 RADIAL	Unidade	51
23	PROTETOR DE PNEU 900-20 RADIAL	Unidade	50
24	CÂMARA DE AR P/ PNEU 7.50-16LT CL 830	Unidade	18
25	PNEU 225/75 R 17,5 RADIAL	Unidade	27
26	CÂMARA DE AR P/ PNEU 225/75 R RADIAL	Unidade	18
27	PROTETOR DE PNEU 225/75 R 17,5 RADIAL	Unidade	16
28	PNEU 225/75 ARO 16	Unidade	48
29	PNEU 255/70 ARO 16	Unidade	32
30	PNEU 205/60 ARO 15	Unidade	16
31	PNEU 175/65 ARO 14	Unidade	140
32	PNEU 175/70 ARO 14	Unidade	32
33	PNEU 110/90 ARO 18	Unidade	6
34	PNEU 110/90 ARO 17	Unidade	6
35	PNEU 90/90 ARO 19	Unidade	12
36	PNEU 185/60 R15	Unidade	15
37	PNEU 205/75 ARO 16	Unidade	28
38	PNEU 110/90 R17	Unidade	6
39	CÂMARA DE AR PNEU 90/90-R 19	Unidade	6
40	CÂMARA DE AR PNEU 110/90-R17	Unidade	6
41	PNEU 265/65 R17	Unidade	4
42	PNEU 9,5L 24	Unidade	2
43	PNEU 205/55 R 16	Unidade	8
44	PNEU 265/70-R16	Unidade	8

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

Para o levantamento de mercado, é necessário considerar todas as alternativas possíveis para a resolução da solução. Duas delas se destacam:

I. Realização de um procedimento licitatório através do registro de preço: Esta opção se torna vantajosa, pois todo gerenciamento e logística ficam sob responsabilidade da empresa contratada. Por ser um processo, a solicitação será atendida conforme a necessidade das secretarias, garantindo a continuidade dos serviços e evitando





quaisquer indisponibilidades ou atrasos.

II. Realização de um procedimento para contratação de uma empresa especializada em recapagem de pneus: No entanto, encaminhar os pneus para uma empresa terceirizada pode ser desvantajoso. Para as secretarias de educação e saúde, que necessitam de pneus novos para o transporte dos alunos nos onibus escola e do micro onibus do TFD, o processo de recapagem se torna inviável. Conforme as resoluções CONTRAN n° 416/2012 e n° 445/2023, é proibida a utilização de pneus reformados no eixo dianteiro de ônibus ou micro-ônibus.

Diante disso, a melhor opção é o processo licitatório para aquisição de novos itens. Isso garantirá a obtenção de pneus novos, atendendo às normas estabelecidas e promovendo melhorias nas operações, e para realização da pesquisa de mercado da futura contratação, realizou-se a contação através do Portal do Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br). Essa pesquisa envolveu a obtenção de cotações com base em processos licitatórios anteriores que envolviam itens similares. A análise completa está incluída como anexo a este documento, e foi adotada a mediana dos preços conforme estabelecido no § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021.

Sem mais considerações, passa-se as estimativas de preço ou preços referenciais.

5. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

ITENS	DESCRIÇÃO	U. MEDIDA	QUANT.	VALOR
1	PNEU 195/55-R16	Unidade	12	R\$ 571,25
2	PNEU 185/55-R16	Unidade	12	R\$ 592,33
3	PNEU 1400-24	Unidade	38	R\$ 6.322,00
4	PNEU 19.5L-24	Unidade	20	R\$ 5.259,65
5	PNEU 17.5.25	Unidade	20	R\$ 6.100,37
6	PNEU 18 4-30	Unidade	32	R\$ 5.432,22
7	PNEU 14.9-28	Unidade	24	R\$ 4.599,55
8	PNEU 12.16-5	Unidade	22	R\$ 2.781,45
9	PNEU 275/80 R 22,5 RADIAL	Unidade	73	R\$ 2.799,86
10	PNEU 295/80 R 22,5	Unidade	40	R\$ 2.987,50





11	PNEU 215/75 R 17,5	Unidade	49	R\$ 1.901,33
12	PNEU 9.00-20 RADIAL COMUM	Unidade	81	R\$ 3.383,83
13	PNEU 1000X20	Unidade	20	R\$ 2.972,00
14	PNEU 7.50-16LT	Unidade	24	R\$ 980,67
15	PNEU 12.4-24	Unidade	23	R\$ 2.763,87
16	CÂMARA DE AR 12. 4-24	Unidade	15	R\$ 238,26
17	CÂMARA DE AR P/ PNEU 275/80 R 22,5 RADIAL	Unidade	58	R\$ 179,55
18	CÂMARA DE AR P/ PNEU 295/80 R 22,5 RADIAL	Unidade	40	R\$ 240,63
19	CÂMARA DE AR P/ PNEU 9.00-20 RADIAL	Unidade	55	R\$ 168,20
20	CÂMARA DE AR P/ PNEU 1.000-20	Unidade	20	R\$ 210,78
21	CÂMARA DE AR 18.4.30 TRATOR	Unidade	20	R\$ 457,67
22	PROTETOR DE PNEU 275/80 R22.5 RADIAL	Unidade	51	R\$ 94,67
23	PROTETOR DE PNEU 900-20 RADIAL	Unidade	50	R\$ 95,25
24	CÂMARA DE AR P/ PNEU 7.50-16LT CL 830	Unidade	18	R\$ 95,36
25	PNEU 225/75 R 17,5 RADIAL	Unidade	27	R\$ 1.684,00
26	CÂMARA DE AR P/ PNEU 225/75 R RADIAL	Unidade	18	R\$ 109,66
27	PROTETOR DE PNEU 225/75 R 17,5 RADIAL	Unidade	16	R\$ 136,32
28	PNEU 225/75 ARO 16	Unidade	48	R\$ 1.684,00
29	PNEU 255/70 ARO 16	Unidade	32	R\$ 1.103,96
30	PNEU 205/60 ARO 15	Unidade	16	R\$ 627,46
31	PNEU 175/65 ARO 14	Unidade	140	R\$ 481,00
32	PNEU 175/70 ARO 14	Unidade	32	R\$ 520,33
33	PNEU 110/90 ARO 18	Unidade	6	R\$ 604,20
34	PNEU 110/90 ARO 17	Unidade	6	R\$ 533,83
35	PNEU 90/90 ARO 19	Unidade	12	R\$ 354,46
36	PNEU 185/60 R15	Unidade	15	R\$ 573,33
37	PNEU 205/75 ARO 16	Unidade	28	R\$ 730,96
38	PNEU 110/90 R17	Unidade	6	R\$ 372,67
39	CÂMARA DE AR PNEU 90/90-R 19	Unidade	6	R\$ 50,19
40	CÂMARA DE AR PNEU 110/90-R17	Unidade	6	R\$ 58,36
41	PNEU 265/65 R17	Unidade	4	R\$ 1.016,19
42	PNEU 9,5L 24	Unidade	2	R\$ 1.927,48



43	PNEU 205/55 R 16	Unidade	8	R\$ 440,10
44	PNEU 265/70-R16	Unidade	8	R\$ 1.011,69

A estimativa do valor total de compra para a solução pretendida será aproximadamente de R\$ 2.044.423,45 (dois milhões, quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e tres reais e quarenta e cinco centavos), baseado em pesquisa de valor praticado no mercado e orçamentos em anexos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A proposta de adquirir pneus, protetores e câmaras de ar para os veículos leves, ônibus e máquinas pesadas da frota municipal de Mãe do Rio é essencial para garantir a segurança dos funcionários que operam esses veículos e para manter a continuidade dos serviços prestados à comunidade. Os pneus muito desgastados representam um risco significativo, tornando imperativo realizar este procedimento licitatório para atender às necessidades de manutenção da frota da prefeitura.

Além disso, a aquisição de novos itens é necessária para cumprir as recomendações do CONTRAN, conforme expresso em suas resoluções nº 558/80, que proíbe a circulação de veículos com pneus desgastados além do indicador TWI, e resoluções mais recentes como a 416/2012 e a 445/2023, que proíbem a reutilização de pneus para micro-ônibus e ônibus. Isso é especialmente crucial para a Secretaria de Educação e Saúde, que depende desses veículos para suas operações diárias.

Portanto, a solução viável é a aquisição de novos itens pneumáticos para garantir a segurança e a dirigibilidade dos veículos. Nesse sentido, propõe-se a aplicação da modalidade de Pregão Eletrônico, conforme previsto na Lei 14.133, visando assegurar a obtenção dos itens necessários pelo menor preço possível.

Sem mais considerações, passa-se as previsão de disponibilidade.

7. PREVISÃO DE DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS

O prazo de entrega deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da autorização de fornecimento através da ordem de compras expedida pelo órgão da prefeitura. E entrega dos itens acontecerá conforme a solicitação da Prefeitura e Secretarias.





8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A aquisição será feita em etapas, parceladamente, devido à possibilidade de dividir os itens, conforme previsto no art. 40º, § 2º da Lei 14.133/21. Isso leva em conta o tamanho da frota, o desgaste ao longo do tempo e as características específicas de cada veículo. Essa abordagem visa garantir um fornecimento contínuo, reduzir custos e permitir um planejamento mais eficiente das atividades da administração. Além disso, o parcelamento se adapta à demanda variável e futura, conforme as necessidades dos serviços e o desgaste natural dos pneus, protetores e câmaras de ar.

Sem mais considerações, passa-se ao demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

Os benefícios da aquisição por meio da proposta mais vantajosa visam a substituição desses insumos e a realização de manutenções na frota do município de Mãe do Rio. Isso é feito para garantir que os veículos estejam sempre prontos para atender às diversas demandas de todas as secretarias que os requisitam. Em outras palavras, a aquisição garantirá que os veículos estejam em condições ideais de funcionamento, prontos para serem utilizados quando necessário em todas as áreas do município.

Seus moldes atendem o interesse público, suprem as necessidades da população de Mãe do Rio.

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Como forma de minimizar esses possíveis impactos ambientais, a empresa contratada deverá observar os critérios de sustentabilidades, uma vez que a autarquia não dispõe de mão de obra especializada para esse serviço como também o local adequado que minimize os impactos ambientais, bem como descarte correto dos pneus não mais utilizáveis.



Sem mais considerações, passa-se as contratações correlatas ou interdependentes.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A solução encontrada, não possui correlação ou interdependência qualquer outra contratação.

Sem mais considerações, passa-se a análise de risco.

12. ANALISE DE RISCO

Considerando o disposto nos parágrafos 2, 3 e 4 do artigo 22 da Lei nº 14.133/2021, é estabelecido que, nos casos em que as contratações envolvam obras e serviços de considerável magnitude, ou quando os regimes de contratação integrada e semi-integrada forem adotados, o edital deve incluir obrigatoriamente uma matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado. Diante disso, justifica-se a dispensa da elaboração da matriz de risco, uma vez que o objeto da licitação é de baixa complexidade e não atende aos requisitos estabelecidos nos parágrafos mencionados, sendo opcional a sua elaboração. Essa decisão é embasada na compreensão de que os objetos dessa licitação são classificados como bens comuns, possuindo especificações usuais de mercado e padrões definidos e reconhecidos pela administração pública, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21. Além disso, tais bens estão aptos a satisfazer necessidades comuns, não necessitando de características peculiares para atingir seus fins.

Sem mais considerações, passa-se a declaração de viabilidade ou não da solução

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO

Declaramos, para os devidos fins legais, que a solução se mostra viável em todas as suas circunstâncias e âmbitos.

Sem mais considerações e moldados pelo ordenamento jurídico brasileiro conclui-se





Cássio Franco de Lima

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Cássio Franco de Lima

Matrícula nº 122978-8

Decreto nº 50/2024

Emily Lais Souza e Souza

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Emily Lais Souza e Souza

Matrícula nº 784623-1

Decreto nº 50/2024

Eliziane Reis de Souza

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Eliziane Reis de Souza

Matrícula nº 000871-0

Decreto nº 50/2024

Celma Bezerra Magalhães

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Celma Bezerra Magalhães

Matrícula nº 783020-3

Decreto nº 50/2024

Jessica Costa Ribeiro

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Jessica Costa Ribeiro

Matrícula nº 784602-9

Decreto nº 50/2024

